



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres edis,

O presente projeto de lei tem por escopo viabilizar a aquisição de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 2.113, de 03 de fevereiro de 2020, avaliados em R\$ 155.513,93 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme laudos emitidos pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, constantes no processo.

Quando a Administração pretende adquirir um imóvel indeterminado, para atendimento de alguma finalidade de interesse público, havendo possibilidade de mais de um imóvel atender ao referido interesse, deve, por ordem constitucional, abrir licitação em que poderão concorrer os proprietários dos imóveis adequados.

Todavia, caso haja impossibilidade de competição, em razão da existência de apenas um imóvel cuja necessidade de instalação e localização condicionem a escolha e, estando o proprietário de acordo em vendê-lo, a Administração está autorizada a dispensar a licitação, conforme previsão do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



Ou seja, a regra é que a aquisição de imóvel pelo Poder Público seja realizada por meio de licitação, como ocorre com qualquer outra compra. A exceção ocorre quando apenas um determinado imóvel atende ao interesse público por suas particularidades, quando, então, após justificativa da Administração, por meio do procedimento previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93, poderá ela dispensar a licitação e promover a compra direta, justificando o preço com o valor de mercado.

No projeto em comento, foi necessário desapropriar os referidos imóveis, conforme discriminado no Decreto supracitado.

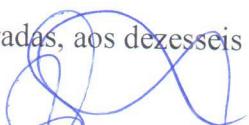
A desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social tem apenas o objetivo de atender a essas finalidades, pagando-se o valor de mercado do bem. Pois não há possibilidade de disputa entre particulares, já que trata- se de abertura de via previamente determinada, que atenderá aos interesses da coletividade.

Ou seja, a Administração deverá pagar, previamente, o preço de mercado dos imóveis, sem que a concorrência possa fazer o seu papel de diminuir esse valor comercial. Há apenas uma possibilidade, qual seja, a compra forçada daquele imóvel específico, não havendo que se falar em proposta mais vantajosa, nem mesmo em preservação do direito do particular dispor de seu bem da forma que melhor lhe aprouver.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação será efetivada com base em avaliação realizada de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

Diante do exposto, cumpridas todas as exigências legais, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por esta excelsa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2020.

  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal